

MINUTA DECRETO Nº ____ / ____

Aprova o Regulamento da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.197.423-2,

DECRETA

Art. 1º Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Governadoria, integrantes da estrutura organizacional da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI:

- I - um cargo de Assessor de Gabinete, símbolo DAS-1, para Chefe de Núcleo;
- II - dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4, para Assessor Técnico;
- III - um cargo de Coordenadora da Universidade Virtual do Paraná, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;
- IV - dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 4.766, de 01 de setembro de 1998.

Curitiba, em ____ de _____ de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº ____/2021

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Art. 1º À Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, criada pelo Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, vinculada à Governadoria do Estado nos termos do art. 8º e inc. IV da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete:

I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas do desenvolvimento científico e tecnológico, e do ensino superior;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;

IV - a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;

V - o estímulo à qualificação de recursos humanos para ciência e tecnologia em todos os níveis no âmbito estadual;

VI - a execução, supervisão e controle dos programas, projetos e ações relativos à educação superior;

VII - o controle e fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VIII - o incentivo, controle e fiscalização das atividades de pesquisa e experimentação tecnológica, de controle da qualidade e de prestação de serviços tecnológicos;

IX - a coordenação, no âmbito do Estado do Paraná, do programa de residência técnica, instituído pela Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

X - o suporte técnico e administrativo aos Conselhos que integram o seu nível de Decisão Colegiada;

XI - o apoio aos programas voltados à qualificação dos servidores públicos, por meio de cursos de graduação e pós-graduação *Lato e Stricto sensu*.

Parágrafo único. Integram o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná a que se refere o inc. VII:

I - instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ;
- b) Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná - CEDC/PR.

II - Nível de Direção Superior:

- a) Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

III - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Superintendente-Geral - GSG;
- b) Assessoria Técnica - AT;
- c) Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF.

IV - Nível de Gestão Operacional:

- a) Núcleo Técnico-Operacional.

V - Nível de Execução Programática:

- a) Coordenadoria de Ensino Superior - CES;
- b) Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT.

VI - Nível de Atuação Descentralizada:

- a) Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- b) Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
- e) Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO;
- f) Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP;
- g) Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Art. 3º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Superintendência, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Superintendência, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Governador do Estado, observados os critérios técnicos vigentes.

Art. 4º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior integrado pelo Superintendente-Geral no desempenho de suas funções estratégicas, institucionais, de coordenação e administração;

II - Nível de Assessoramento composto por unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, e a Unidade Gestora do Fundo Paraná, com função de prestar apoio especializado ao Superintendente e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões da direção superior;

III - Nível de Gestão Operacional integrado por unidade com denominação de Núcleo Técnico Operacional, com a responsabilidade pela realização das atividades pertinentes às áreas de planejamento, administração, recursos humanos, orçamentária e financeira junto à Superintendência Geral.

IV - Nível de Execução Programática integrado por unidades com denominação de Coordenadoria, com responsabilidade de realização de atividades pertinentes a sua área, desdobráveis em divisões, bem como programas e projetos, com duração determinada.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia

Art. 5º Ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, nos termos da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, compete:

- I - a proposição da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;
- II - a avaliação de planos, metas e prioridades de Governo adequando-os à Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com identificação de instrumentos de gestão e recursos;
- III - a auditoria da execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV - a apreciação do relatório anual sobre a gestão da Unidade Gestora do FUNDO PARANÁ e, uma vez aprovado, o encaminhamento ao Governador do Estado;
- V - a análise e decisão sobre projetos do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR financiados com recursos do FUNDO PARANÁ;
- VI - o estabelecimento de diretrizes para aplicação dos recursos, pela SETI, em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- VII - a promoção da cooperação com órgãos federais e internacionais de apoio e também com o setor privado, em atividades ligadas à pesquisa e formação de recursos humanos para as áreas de ciência, tecnologia e ensino superior no Estado do Paraná;
- VIII - a análise a aprovação de propostas advindas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O CCT PARANÁ, presidido pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um deles o titular da SETI, e outro o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

II - 02 (dois), representantes da comunidade científica paranaense, sendo um deles pertencente ao corpo docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior, escolhidos pelo Governador do Estado;

III - 02 (dois) representantes da comunidade tecnológica paranaense, escolhidos pelo Governador do Estado;

IV - 02 (dois) representantes da comunidade empresarial paranaense, sendo um deles pertencente ao setor agrícola, escolhidos pelo Governador do Estado;

V - 02 (dois) representantes da comunidade trabalhadora paranaense, escolhidos pelo Governador do Estado.

Seção II

Do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná - CEDC é atribuída a coordenação de distribuição de cadáveres humanos no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, tanto públicas como privadas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, na Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2007 e no Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e funcionamento do CEDC consta no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de novembro de 2019.

Art. 8º O Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da lista de cadastro elaborada pela SETI.

Parágrafo único. A cada biênio as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, serão convocadas por meio de uma Portaria emitida pela SETI, a indicar um representante e um suplente para compor o Conselho por nomeação do Governador do Estado.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 9º Ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, compatibilizando-as com as diretrizes gerais estabelecidas na legislação;
- II - prestar apoio estratégico ao Governador visando ao aprimoramento da gestão governamental da área de ciência, tecnologia e ensino superior;
- III - promover as competências institucionais determinadas, nos termos do art. 12 da Lei nº 19.848, de 2019;
- IV - formular diretrizes para as políticas estaduais referentes às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, e propor ao Governador, nos termos do art. 57 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, a definição da distribuição percentual dos recursos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998;
- V - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SETI e dos subordinados;
- VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas para propiciar a eficiência e manter o bom funcionamento da SETI;
- VII - fornecer dados e informações destinados a subsidiar as decisões relativas a planos, programas e projetos nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;
- VIII - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo, observadas as prioridades estabelecidas;
- IX - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos cargos de chefia nos diversos níveis da estrutura organizacional da SETI;
- X - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XI - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais em assuntos atinentes ao âmbito de atuação da SETI;
- XII - assumir as responsabilidades e atribuições contidas na Lei nº 12.020, de 1998;
- XIII - propor a contratação de serviços de assessoria e consultoria, observada a legislação vigente;

XIV - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres;

XV - expedir portarias e demais atos necessários ao cumprimento de suas atividades, no âmbito de sua competência;

XVI - designar representante para comparecimento em eventos e solenidades institucionais.

Parágrafo único. O Superintendente-Geral será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Núcleo Técnico-Operacional.

Art. 10. Ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior fica atribuída competência para a criação de Grupos de Trabalho e Comissões voltadas ao desenvolvimento de estudo e levantamento de dados de relevante interesse para área de atuação da Superintendência.

Art. 11. O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é o ordenador de despesa, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e art. 7º do Decreto nº 1.419, de 2019, podendo delegar atribuições.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Superintendente-Geral

Art. 12. Ao Gabinete do Superintendente-Geral - GSG compete:

I - a administração geral do gabinete e assistência abrangente ao Superintendente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Superintendente, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Superintendente;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Superintendente;

VI - a sujeição à consideração do Superintendente os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Superintendente.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Superintendente sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados; e a articulação com os serviços jurídicos, de imprensa, comunicação e tecnologia da informação do Estado, e outras atividades correlatas necessárias para o amplo desempenho das atividades inerentes à Superintendência.

Seção III

Da Unidade Gestora do Fundo Paraná

Art. 14. A Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, unidade de assessoramento ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior responsável pela realização de atividades técnicas e administrativas visando à operacionalização e gestão dos recursos do FUNDO PARANÁ, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, compete:

I - a gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Paraná;

II - a implementação das decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - o suporte para implementação de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à capacitação de recursos humanos para a área;

IV - a cooperação com os esforços públicos federal, estadual e municipal e privados, em nível nacional e internacional, para a implementação da política de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos para a área;

V - a captação, repasse e gerenciamento de recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado;

VI - o assessoramento ao Superintendente em todas as atividades concernentes ao FUNDO PARANÁ;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE GESTÃO OPERACIONAL

Seção I

Do Núcleo Técnico-Operacional

Art. 15. Ao Núcleo Técnico-Operacional compete a execução das atividades necessárias à adequada gestão da SETI, em articulação com órgãos e unidades setoriais nas áreas de planejamento, administração geral, recursos humanos, finanças e orçamento, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo único. Ao Chefe do Núcleo Técnico-Operacional compete:

I - gerenciar as atividades desempenhadas pelo Núcleo orientando e supervisionando os servidores designados para as responsabilidades típicas, de modo a alcançar a efetividade necessária ao pleno cumprimento das finalidades da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

II - substituir o Superintendente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, bem como representa-lo em eventos oficiais, sempre que designado;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenadoria de Ensino Superior

Art. 16. À Coordenadoria de Ensino Superior - CES compete:

- I - o planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, no que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com os planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas para a educação superior;
- II - o assessoramento especializado ao Superintendente e às instituições de educação superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior;
- III - a produção de banco de dados e elaboração de estudos sobre a política e a gestão de ensino superior, em seus diferentes aspectos;
- IV - a articulação institucional para elaboração e implementação de programas, projetos e ações entre a educação superior e a educação básica;
- V - a articulação das ações de educação superior com as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;
- VI - a elaboração de programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII - a promoção de eventos, visando ao intercâmbio cultural, educacional, científico e tecnológico, entre as diferentes instituições de ciência, tecnologia e ensino superior;
- VIII - a instrução e análise técnica conclusiva de processos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação para fins de aplicação de normas e diretrizes que regulamentam a educação superior;
- IX - a substituição do Superintendente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais na impossibilidade do Chefe do Núcleo Técnico-Operacional;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 17. A Coordenadoria de Ensino Superior tem a seguinte estrutura interna:

- I - Divisão de Avaliação e Regulação;
- II - Divisão de Políticas e Programas de Ensino Superior.

Parágrafo único. A descrição das competências das divisões integrantes da CES será definida no Regimento Interno da unidade.

Seção II

Da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

Art. 18. À Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT compete:

- I - a coordenação das atividades desenvolvidas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, envolvendo planejamento, supervisão e avaliação, no

que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas;

II - o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III - a promoção de projetos de ciência e tecnologia, com a participação efetiva do sistema estadual de ciência, tecnologia e ensino superior do estado do Paraná, gerando integração entre os setores científico e tecnológico, produtivo empresarial e acadêmico;

IV - a identificação de oportunidades de desenvolvimento tecnológico para o Estado;

IV - a articulação para a captação de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas e projetos na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

V - a organização e difusão de informações em ciência, tecnologia e inovação no âmbito das Instituições de Ensino Superior, observadas as normas vigentes;

VI - o estímulo e apoio à elaboração de estudos e diagnósticos nas áreas de ciência e tecnologia;

VII - a coordenação e estímulo às ações de integração entre os núcleos de pesquisa estabelecidos no Estado;

VIII - o diagnóstico das demandas da comunidade por programas de formação de recursos humanos em áreas estratégicas ligadas a ciência e tecnologia, junto aos órgãos federais e internacionais, como o objetivo de gerar desenvolvimento e bem-estar econômicos, sociais e ambientais;

IX - o estímulo à participação empresarial em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento com as instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado;

X - a análise, avaliação e proposição de concessão de recursos públicos, subvenções estaduais ou recursos de fontes federais e privadas, para os programas de pesquisa científica e tecnológica compatíveis com as prioridades do Governo;

XI - a articulação das ações de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior com as desenvolvidas pela Coordenadoria de Ensino Superior;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 19. A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia Ensino Superior tem a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Ciência, Tecnologia;

II - Divisão de Ambientes de Inovação.

Parágrafo único. A descrição das competências das divisões integrantes da CCT será definida no Regimento Interno da unidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 21. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SETI será de competência do chefe imediato.

Art. 22. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Parágrafo único. O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior implementará, por meio de Portaria, quando necessário, o Regimento Interno das unidades de que trata este Regulamento, estabelecendo, inclusive, instrumentos para o controle do desempenho organizacional e acompanhamento de resultados.

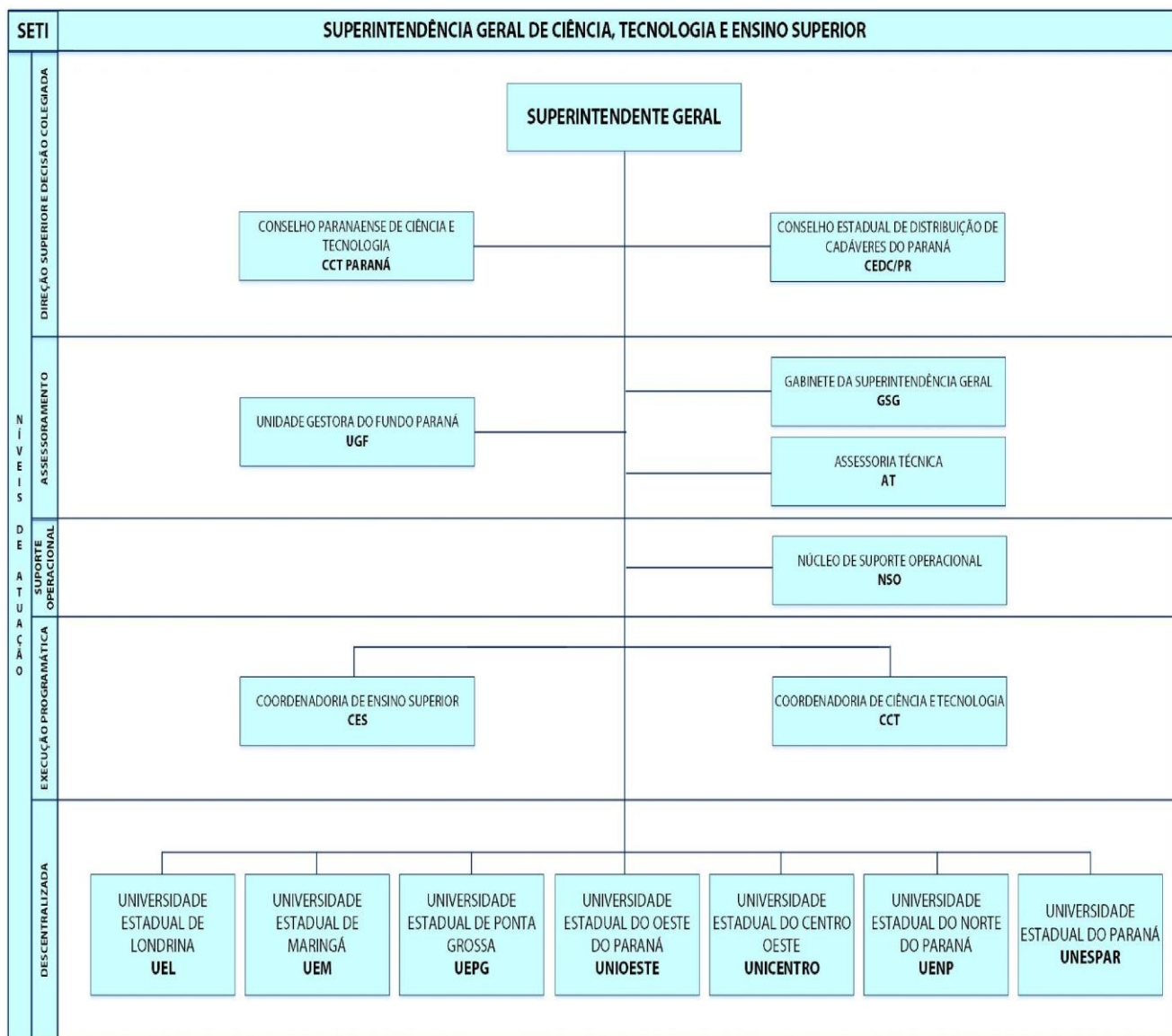
Art. 23. Resguardados os direitos adquiridos, o Superintendente promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 24. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SETI, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 25. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 26. Cabe ao Superintendente resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução da Superintendência e deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA DA
 GOVERNADORIA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QTDE.	SÍMBOLO	QTDE.
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENADORIA	2	DAS-2	-	-
COORDENADOR DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-4	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	4	DAS-5	-	-
ASSESSOR ^{1/2/3/4/5}	5	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	5	DAS-5	2	FG-5
ASSISTENTE	8	1-C	6	FG-10
ASSISTENTE	4	3-C	3	FG-12
ASSISTENTE	6	5-C	-	-
ASSISTENTE	3	6-C	-	-
ASSISTENTE	2	7-C	-	-
TOTAL	43		11	